

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PC-PP nº 0600210-71.2024.6.21.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

**Interessado:** PARTIDO DOS TRABALHADORES - RS - ESTADUAL

**Relator:** DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

#### Meritíssimo Relator.

Trata-se da prestação de contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - RS, referente ao exercício de 2023, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna (SAI) emitiu Parecer Conclusivo, no qual foi recomendada a desaprovação das contas. (ID 46005180). Após, o prestador apresentou Razões Finais e juntou novos documentos.

Com isso, deu-se nova vista dos autos a esta PRE.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

O interessado juntou manifestação e novos documentos visando sanar as falhas da prestação (IDs 46015701, 46015702 e 46015703), pelo qual devem os autos ser remetidos à SAI para produção de <u>Exame Após Parecer Conclusivo</u>, propenso a



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

verificar a nova documentação entreposta nos autos.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** que sejam os autos enviados à SAI para reanálise técnica, bem como, na sequência, <u>nova vista</u> do feito, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 24 de junho de 2025.

#### CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

JM